



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº033/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação, **com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 130/2018 QUE INSTITUI O VOUCHER DIGITAL NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar o ordenamento jurídico vigente, de modo a compatibilizar as obrigações junto ao regime de tributação específico.

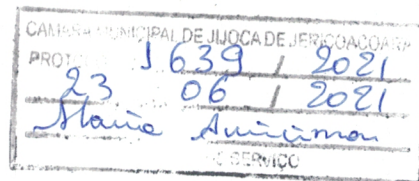
Frisa-se que turismo é uma das molas propulsoras para fomentar a movimentação da economia, principalmente em momentos de recessão. Criando dessa forma ambiente favorável para desenvolvimento municipal.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº033/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 130/2018 QUE INSTITUI O VOUCHER
DIGITAL NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº130/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As obrigações fiscais deverão observar o disposto na legislação própria, sendo no Município de Jijoca de Jericoacoara a Lei Complementar nº 107/2015, de 16 de outubro de 2015.

§1º. A alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços prestados pelas Agências de Turismo, Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros, Transportadores Turísticos, Associação de Condutores de Turismo ou a estas assemelhadas, ressalvadas alíquotas diferenciadas por regime de tributação.

§2º. O valor devido mensalmente pela microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, integrante do Regime Especial Unificado de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas na legislação específica do Simples Nacional.

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º. O registro CADASTUR é obrigatório, quando disponível para a categoria.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JJOCA DE JERICOACOARA, aos 21 dias do mês de junho de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0